



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.701/2022**

**ALTERA ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2018 E INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DESIGNADOS A RESPONDEREM PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.486/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de 01 (um salário mínimo) para o procurador ou consultor jurídico municipal designado para responder pela área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área jurídica do Instituto.”

**Art. 2º** - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de 01 (um salário mínimo) para o contador ou técnico em contabilidade designado para responder pela área contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área contábil do Instituto.

**§ 1º** - O valor fixado para pagamento da gratificação a que se refere esse artigo é independente de quantos pareceres e manifestações contábeis sejam necessárias no âmbito do exercício da competência que lhe foi atribuída, e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES.

**§ 2º** - O pagamento da gratificação a que se refere o Art. 1º, desta Lei, será efetuado mensalmente, sempre na mesma data do pagamento das demais gratificações pagas pelo Instituto.

**Art. 2º** - Deverão ser emitidos os seguintes atos do Prefeito Municipal:

I – Ato de designação do contador ou técnico em contabilidade municipal, na forma do Art. 1º, desta Lei;

**Art. 3º** - No processo de pagamento da gratificação deverão estar incluídos todos os documentos necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 27 de abril de 2022.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
**Prefeito Municipal**